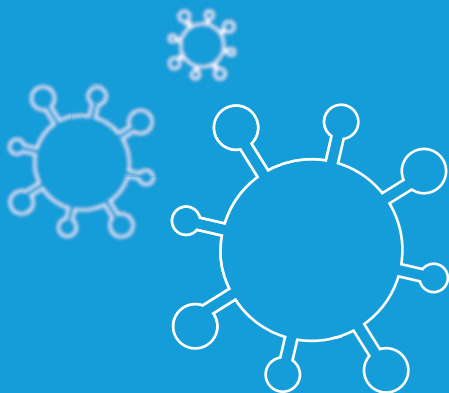


EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NOS

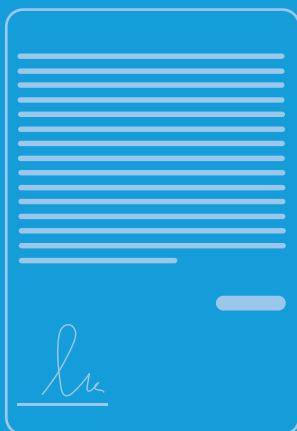
CONTRATOS COMERCIAIS

CONTRATOS COMERCIAIS FORMALIZADOS PREVIAMENTE À PANDEMIA



**ESTOU IMPOSSIBILITADO DE CUMPRIR
MINHA OBRIGAÇÃO**

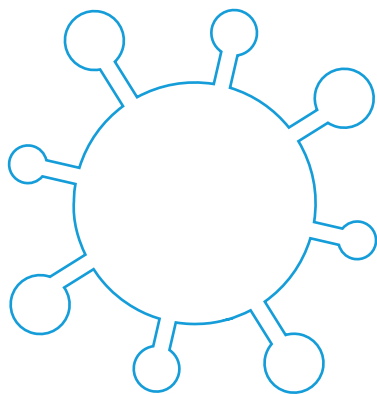
**O DEVEDOR PODERÁ:
INVOCAR A PANDEMIA COMO UMA
FORÇA MAIOR**



**NÃO CONSIGO CUMPRIR MINHA
OBRIGAÇÃO TAL COMO ACORDADA**

**O DEVEDOR PODERÁ:
INVOCAR A PANDEMIA COMO UMA
FORÇA MAIOR
INVOCAR A ONEROSIDADE EXCESSIVA
INVOCAR A TEORIA DA IMPREVISÃO**

ESTOU IMPOSSIBILITADO DE CUMPRIR MINHA OBRIGAÇÃO.



FORÇA MAIOR

O artigo 393 do Código Civil dispõe que a força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, bem como determina que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

REQUISITOS:

- Fato Superveniente
- Não Imputável ao devedor
- Efeitos inevitáveis



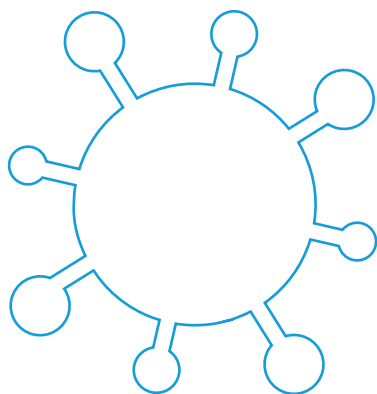
EFEITOS:

Término do Contrato sem penalidades (desde que a duração e/ou o impacto inviabilizem a continuidade do contrato, salvo se de outra forma previsto no contrato).

IMPORTANTE: Em regra, o devedor não será exonerado de responder pelos prejuízos resultantes da Pandemia do COVID-19:

- ➔ Se esse for um risco inerente à atividade do devedor, ou se trate de um risco assumido por esse (exemplo: atividades hospitalares).
- ➔ Se o devedor não estava em dia com suas obrigações contratuais.

NÃO CONSIGO CUMPRIR MINHA OBRIGAÇÃO TAL COMO ACORDADA

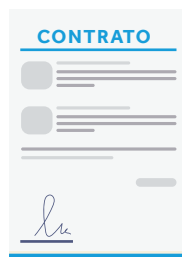


FORÇA MAIOR

Caso ainda seja possível o cumprimento da obrigação contratual, mas não da forma acordada, a parte prejudicada poderá invocar a Pandemia como força maior para justificar sua mora no cumprimento de sua obrigação.

REQUISITOS:

- Fato Superveniente
- Não Imputável ao devedor
- Efeitos inevitáveis



EFEITOS:

Suspensão das obrigações contratuais sem penalidades, até o fim dos efeitos da força maior (salvo se de outra forma previsto no contrato)

IMPORTANTE: Em regra, o devedor não será exonerado de responder pelos prejuízos resultantes da Pandemia do COVID-19:

- ➔ Se esse for um risco inerente à atividade do devedor, ou se trate de um risco assumido por esse (exemplo: atividades hospitalares).
- ➔ Se o devedor não estava em dia com suas obrigações contratuais.

NÃO CONSIGO CUMPRIR MINHA OBRIGAÇÃO TAL COMO ACORDADA

ONEROSIDADE EXCESSIVA

Os artigos 478, 479 e 480 do Código Civil tratam dessa hipótese, aplicável aos Contratos de longa duração.

REQUISITOS:

- Fato Superveniente e imprevisível
- Causa extrema vantagem para uma parte
- Causa onerosidade excessiva a outra parte

EFEITOS:

- ➔ Revisão Contratual para modificar as condições do contrato, buscando reestabelecer o equilíbrio; ou
- ➔ Extinção Contratual

A large rounded rectangular box containing horizontal lines for text and a signature. The box is empty except for the signature at the bottom right.

NÃO CONSIGO CUMPRIR MINHA OBRIGAÇÃO TAL COMO ACORDADA

TEORIA DA IMPREVISÃO

O artigo 317 do Código Civil trata dessa hipótese.

REQUISITOS:

- Fato Superveniente e imprevisível
- Desproporção Manifesta entre o valor da prestação devida e o momento da execução.

EFEITOS:

Revisão Contratual para modificar as condições do contrato, buscando atingir o valor real da prestação.

IMPORTANTE:

Em regra, o devedor não será exonerado de responder pelos prejuízos resultantes da Pandemia do COVID-19:

- ➔ Se esse for um risco inerente da atividade do devedor, ou se trate de um risco assumido por esse (exemplo: (atividades hospitalares).
- ➔ Se o devedor não estava em dia com suas obrigações contratuais.



CONTRATOS COMERCIAIS FORMALIZADOS DURANTE OU APÓS A PANDEMIA

Em relação aos contratos formalizados durante a Pandemia, ou quando as partes contratantes já anteviam os possíveis impactos da disseminação do COVID-19 no mundo, dificilmente haverá o direito de uma parte pretender se eximir de cumprir uma obrigação contratual, requerer sua revisão ou sua extinção, justamente porque as partes contratantes sabiam de tal fato e ainda assim optaram por seguir com a contratação.

Nesses casos, se ainda assim for identificado por uma das partes contratantes que os efeitos da Pandemia estão dificultando ou impossibilitando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, as partes devem partir para o diálogo, pautadas em boa-fé e equidade, com o objetivo de buscar a melhor forma para solucionar o impasse em benefício de ambas as partes.



CONTRATOS COMERCIAIS FORMALIZADOS DURANTE A PANDEMIA



Discutir quais os possíveis impactos da Pandemia no Contrato a ser formalizado.

Negociar e ajustar contratualmente qual será a divisão dos riscos entre as partes contratantes.

Redigir cláusulas contratuais e prever conceitos para tratar sobre eventuais impactos não previstos.

Formalizar o contrato e realizar a sua gestão diária durante o momento de crise da Pandemia.

CONTRATOS COMERCIAIS FORMALIZADOS DURANTE A PANDEMIA

COMO ME PROTEGER?

PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO: Importante se atentar a eventuais procedimentos relacionados à comunicação entre as partes previstos no contrato.

INCERTEZAS DO JUDICIÁRIO: Diante do caráter inédito da Pandemia do COVID-19, há muitas incertezas sobre a forma que o Judiciário enfrentará as questões nesse contexto, sendo recomendável que as partes busquem uma alternativa negocial para solucionar o problema, evitando decisões que confrontem com a realidade prática dos negócios.

RAZOABILIDADE, COOPERAÇÃO E BOA-FÉ: São essenciais durante as negociações travadas entre as partes. Lembre-se que, diante do caráter inédito da Pandemia do COVID-19 e alcance mundial, ambas as partes podem enfrentar dificuldades e têm maior pré-disposição para rediscutir as condições contratuais, evitando um término indesejado.

PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO: O presente material apresenta, superficialmente, as possíveis teorias jurídicas a serem arguidas diante da Pandemia do COVID-19. Deste modo, para a análise do seu caso concreto, será importante a verificação de todas as particularidades do seu caso, tais como a natureza do contrato, ramo de atividade, as disposições previstas no contrato, se há seguro, a relação entre as partes, entre outros, bem como a verificação do impacto da Pandemia do COVID-19 nas obrigações contratuais assumidas.



CAMPINAS

Condomínio L'Office

R. Avelino Silveira Franco, 149

Cj.438 - Sousas

Campinas/SP

CEP 13105-822

+55 19 3252-6176

SÃO PAULO

Av. Pacaembu, 1976

Sala 17 - Pacaembu

São Paulo/SP

CEP 01234-000

+55 11 3511-1143